

apontado para remedia-los, por isso que, alem de inexequível á vista da força actual das Companhias de 2.^a Linha do Destricto da mesma Cidade para fazerem unicamente a sua guarnição, parecia sobre maneira injusto, conhecendo-se, que a maior parte das praças, de que ellas se compoem são da mesma sorte Agricultores estabelecidos nas Freguezias do Destricto desta Cidade 4 a 6 legoas distante da mesma, e por consequente com igual direito ao que tem os das Villas de Atibaia, Bragança etc. á consideração do Governo, e passando a propor em substituição, o que lhe parecia mais conveniente indicou, que o Sr. Vice Presidente, a quem compete, procure diminuir as praças do Destacamento o mais que for possível, como lhe dítar a sua prudencia, procurando ao mesmo tempo elevar ao seo estado completo os Corpos de 2.^a Linha desta Cidade, e para aquelle fim apontava por exemplo suprimirem-se as Patrulhas militares, que rondão de noite a Capital, como desnecessarias, e de cujo serviço pouca ou nenhuma utilidade resulta, muito mais sendo a Policia, e conservação da tranquillidade Publica da competencia do Ouvidor da Comarca, e do Juiz de Paz por meio de seus Officiaes, assim como a guarda da Cadêa, que já deixou de existir por algum tempo, sendo depois restabelecida, quando as providencias relativas á segurança da mesma Cadêa são igualmente da competencia da Camara desta Cidade, e que só por meio destes dois artigos se poderão retirar do serviço 80 praças, o que já não será pequeno beneficio aos Milicianos, e a Fazenda Nacional, que se acha sobre carregada com despezas superiores as suas forças, convindo tambem recommendar-se ao Commandante das Armas a observancia dos principios de rigorosa justiça, pelo que respeita ao detalhe regular, e proporcionado á força disponivel dos 3 Batalhoens, que fornecem contingentes para a guarnição da mesma Capital: e conformando-se os mais Snr.^{es} Conselheiros com este Parecer, declarou o Sr. Vice Presidente que o faria executar. Passando-se ao 2.^o artigo, concernente a guarnição da Praça de Santos, ficou outra vez addiado até que a Junta da Fazenda faça remessa dos esclarecimentos exigidos sobre todos os Destacamentos militares da Provincia.

O Sr. Lourenço Pinto apresentou a seguinte —

— INDICAÇÃO —

Ex.^{mo} Snr. Presidente — A Villa do Principe da Comarca de Coritiba, desde seu estabelecimento soffre com paciencia gravissimo estorvo em seu Commercio, procedente da illegal, e influctifera prohibição d'huma Estrada de communicação directa com a Villa de Coritiba, e Porto da Marinha pelo Destricto da Freguezia de S. Joze dos Pinhaes, tendo por isso seus habitantes de seguir para os indicados pontos pela antiga Estrada do Registo, em cuja direcção de mais d'hum terço de distancia, soffrem a descida d'huma pequena Serra, denominada de Carlos, todavia impraticavel para o transito de carros nas actuaes cir-



cunstances, alem de multiplicados Rios, que embaração aos andantes, maxime nas Estações chuvosas.

Eu passo a expór a V. Ex.^a, e a este Ex.^{mo} Conselho o unico motivo d'huma tal prohibição, q' tendo sido talvez de provavel necessidade em seu estabelecimento, em quanto a segurança do Registo, serve hoje apenas de vexame á aquelles Povos, sem a menor relação com o seu fim primordial.

Quando se criou o Registo denominado de Coritiba na margem occidental do Rio Iguassú, quatro legoas, a quem da dita Villa do Principe, então dezerta, e infestada pelos Indigenas selvagens, teve o mencionado Registo por limites pela indicada parte occidental o mesmo Iguassú, extremado-se igualmente o seu Districto pelo lado setentrional por huma espessa matta, colocada entre a referida Villa do Principe, e antiga Freguezia de São Jozé dos Pinhaes. Foi por então vedada toda a comunicação d'ambos os lugares pela referida matta para obstar qualquer clandestino contrabando d'Animaes, que por ali podião perpetrar os moradores e tropeiros. Crescendo porem o numero dos Habitantes, que estabelecerão suas lavouras por hum, e outro lado da precipitada matta, chegarão por fim a tocarem-se em diversos pontos, em que abrirão reciprocas communicações por multiplicados caminhos parciaes, huns totalmente subreptícios, e outros tolerados: visto que sendo parte dos Parochianos daquella Freguezia de S. Jozé pertencentes a jurisdicção civil da mesma Villa do Principe, tem de transitar d'hum para outro Districto pelos differentes trilhos da mencionada matta. Os Contractadores e Administradores do Registo tiverão por este motivo de multiplicar as guardas, e patrulhas naquelle Sitio, acrescendo as despezas daquella Administração, sem que com ellas tenha crescido o grão de probabilidade d'huma segurança real contra eventuaes, e talvez reiterados extravios, visto que as praticadas cautellas de guardas, e tranqueiras em differentes pontos, tornando-se illusorias de facto, apenas justificação o zelo, e vigilancia dos Administradores. Razoens estas que tem motivado reiteradas indicações do actual Administrador para a mudança daquella Registo para o Rio negro além da dita Villa do Principe, local que offerce toda a segurança, e facilidade para a sua administração. Porem como a realização d'este objecto, actualmente carecedora de pozitiva ordem de S. M. o Imperador, a Quem foi affectado este negocio, inda soffrerá delongas, que de dia em dia agravão o Publico interesse: e dezejando que simultaneamente se combinem a utilidade daquelles Povos com a segurança e aproveitamento das Rendas Nacionaes, proponho que: o Ex.^{mo} Sr.^o Prezidente facultando de acordo com a Imperial Junta da Fazenda, a abertura de huma unica Estrada pela referida matta, com exclusão de todos os mais caminhos parciaes, que não convergirem para a mesma Estrada, autorize aquella mesma Camara para sua factura, já que seus habitantes satisfactoriamente se querem prestar a sua custa. É que para segurança dos Direitos Nacionaes se coloque naquelle ponto da Estrada, que for mais appropriado,



ouvido o actual Administrador do Registo, hũa guarda de quatro soldados, com hum Inferior de probidade, e que reuna a qualidade de saber ler, e escrever, o qual, tendo hũ igual Livro de Registo dos animaes quintados, obste não só a passagem daquelles, que não constarem do seu registo, terem satisfeito o respectivo quinto, pena de responsabilidade por qualquer extravio proveniente de sua omissão, como que faça por via dos soldados ali destacados patrulhas constantes para impedir todo o contrabando, o que não será impraticavel, a vista dos meios indicados, e da vigilancia do actual Administrador. Imperial Cidade de S. Paulo aos 30 de 8br.º de 1828 — Lourenço Pinto de Sá Ribas — Conselheiro Supplente.

Sendo por tanto tomada na divida consideração, reconheceo o Ex.^{mo} Conselho a utilidade das providencias indicadas, porem deixou de resolver sobre ellas, visto constar então que S. M. o Imperador não só já tinha pedido informação pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda acerca da mudança do Registo, mas tambem determinado pela dos Negocios do Imperio, que fosse este objecto hum dos primeiros, de que tratasse o Conselho Geral desta Provincia, logo que se reunisse, assim como da abertura da Estrada proposta, por isso que fôra tambem requerida pela Camara da Villa nova do Principe; assentanda por consiguiente o mesmo Ex.^{mo} Conselho, que a referida Indicação fosse transmittida em tempo competente ao mencionado Conselho juntamente com as representações, que existem a similhante respeito, e que para terem este destino forão enviadas ao Governo da Provincia, visto que nella se propoem mui judiciosamente, o que parece mais interessante ao bem dos Povos, e da exacta arrecadação dos Direitos Nacionaes.

Sendo presente a resposta negativa do Governador da Praça de Santos de ter, ou não Regimento particular por onde se regule; e julgando-se inappropriado para huma Villa, ou Praça aberta o que se dispoem no Regulamento de Infantaria Cap. 18.º, que elle diz observar, foi deliberado que se pessa a S. M. I. se Digne fazer constar á Assembleia geral Legislativa ser conveniente ao serviço Publico, que se dê Regimento privativo ao mesmo Governador.

O Sr. Arouche apresentou, e foi unanimemente approvedo o seguinte —

— PARECER —

Tendo examinado as representações do Capitão mór da Franca Francisco Antonio Diniz Junqueira para dar o meu parecer, he elle, que a suspensão do exercicio do seu Posto ordenada por este Ex.^{mo} Conselho em Sessão de 27 de 8br.º do anno proximo passado não só foi justa, como necessaria. Lendo-se os papeis da accusação, e a mesma defeza do Capitão-mór e, suas representações, ve-se que as suas arbitra-

